



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº 201/2015 - PMM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPLETO DE LUMINÁRIAS EM LED.**

**IMPUGNANTE: TRILHA ENGENHARIA - ME.**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **TRILHA ENGENHARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.112.343/0001-80, ora Impugnante, referente ao edital epigrafado.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do disposto com fulcro no art. nº 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações, é cabível a impugnação. Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou no dia 06/02/2015 sob nº 0683.00002101/2015 às 16:49:16hs, e, considerando que a abertura do certame estava previsto para o dia 13/02/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

**DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

Relata a empresa que o edital obriga de a licitante comprovar, no produto licitado no item 01 das especificações CONJUNTOS MODULARES LED COB. Ocorre que, indevidamente e sem justificativa alguma, está se exigindo, no produto de tecnologia LED-COB, é sabido pelos profissionais que atuam no ramo de iluminação que o uso da tecnologia LED SMD é tradicional e confiável em todo mundo. O resultado fotométrico e o rendimento de LED SMD e LED COB, sendo ambos de boa qualidade e procedência, são totalmente compatíveis, sendo que o primeiro (LED-SMD) foi aderido pela maioria dos fabricantes, reforçando mais uma vez a confiabilidade do produto.

Requer a impugnante seja alterado a especificação do item: CONJUNTOS MODULARES LED COB, corrigindo para CONJUNTOS MODULARES LED

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Obras, informamos que não serão aceitas luminárias com a característica modular, face à diferença entre o formato ovalado o qual amplia a iluminação por meio do fluxo luminoso com abrangência maior ante a curva fotométrica, que se notou pelo fato de ter uma lente para cada LED de alto grau aumentativo, bem como as diversas experiências anteriores instaladas em campo pelo Município, em licitações as quais foram aceitas luminárias com encapsulamento diverso do atualmente especificado e não atenderam nossas necessidades.

Sendo assim, mantemos a necessidade de LED COB por termos avaliado em campo a instalação de alguns destes modelos os quais supriram as nossas necessidades, visto que este é fabricado, montado e distribuído no Brasil e exterior.

**DA DECISÃO:**

Diante do exposto, decido **NEGAR PROVIMENTO** à presente impugnação, de maneira a manter o presente edital nas mesmas condições.

Matinhos, 14 de setembro de 2015.

**Janete de Fátima Schmitz**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6013

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br